



LEI N.º 1.701, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
FIDÉLIS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**: Faço saber que a Câmara Municipal de São Fidélis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Fidélis, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 131.492.492,99 (Cento e trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 131.492.492,99 (Cento e trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2023.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Seção I

Das Fontes de Recursos

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a:

I - Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2023, mediante decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação total ou parcial de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes;

II - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite de sua existência verificado de acordo com o Art. 43 § 1º item II e § 3º da Lei Federal 4320/64;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

III - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro até o limite de sua existência apurado no Balanço Patrimonial de acordo com o Art. 43 § 1º, item I da Lei Federal 4320/64;

IV - Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º Inciso I não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender insuficiências de despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções de Saúde, Educação, Assistência e Previdência, provenientes de anulação de dotações.

Seção II
Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

Art. 10 - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as contratações das operações de crédito para o ano financeiro de 2023 sem prejuízo de possível apreciação de demais normas que regulem a matéria.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Ficam revistos os anexos da LDO para o exercício de 2023, conforme art. 19, § 2º da LDO.

Art. 19 -

“§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, reenviando-as juntamente com os anexos da LOA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 12 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 – Os Orçamentos específicos dos Fundos e Autarquias serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decretos.

Art. 14 – O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária divulgará pelas unidades orçamentárias para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2023.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 29 de dezembro de 2022.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal